



2012 - Ano em Revista

Direito Fiscal



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Direito Fiscal

A Macedo Vitorino & Associados foi constituída em 1996, concentrando a sua actividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, energia e infra-estruturas. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

O nosso Grupo de Direito Fiscal está preparado para fornecer todo o tipo de informações e serviços nesta área, nomeadamente:

- Aconselhamento especializado em matéria de tributação, através de um efectivo planeamento fiscal;
- Apoio jurídico em fiscalidade internacional;
- Análise de questões relacionadas com impostos indirectos;
- Tributação imobiliária e aconselhamento em matéria de fundos imobiliários;
- Avaliação do regime de Benefícios Fiscais e sua adequação ao perfil e necessidades do cliente;
- Incentivos fiscais ao investimento; e
- Elaboração do dossier de preços de transferência.

A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com ou contacte-nos através de:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente para os contactos acima referidos

Índice

1. Introdução	1
2. Acontecimentos relevantes	1
2.1. O Orçamento de Estado para 2012	1
2.2. Medidas suplementares ao Orçamento de Estado para 2012.....	3
2.3. A declaração de inconstitucionalidade e a proposta de alteração da TSU	4
2.4. A proposta de lei do Orçamento de Estado para 2013.....	5
3. Alterações legislativas relevantes.....	7
3.1. Novas regras de facturação.....	7
3.2. Alteração às regras de circulação de bens	8
3.3. Assistência mútua em matéria de cobrança de créditos	8
4. Perspectivas para 2013.....	9

O ano de 2012 ficou marcado pelo agravamento generalizado da carga fiscal decorrente do Orçamento de Estado para 2012 e das medidas suplementares aprovadas para assegurar o défice de 5% negociado com a *Troika*.

O ano ficou ainda marcado pelas propostas apresentadas pelo Governo para o Orçamento de Estado para 2013, na sequência da declaração de inconstitucionalidade da suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal aos funcionários públicos.

1. Introdução

No ano de 2012 assistiu-se a um agravamento da recessão económica provocado pelo abrandamento da economia europeia, bem como pelas medidas de austeridade introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado para 2012 (**Lei do OE 2012**).

Em geral, a Lei do OE 2012 introduziu um aumento da carga tributária, quer por via do aumento de algumas taxas, quer por via da limitação ou eliminação dos incentivos e das deduções fiscais. O aumento das taxas verificou-se, com particular incidência, no Imposto sobre o Valor Acrescentado (**IVA**).

Não obstante este agravamento, e tal como foi reconhecido a nível nacional e internacional, uma parte significativa do esforço de consolidação orçamental centrou-se no lado da despesa, em particular, com a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal dos funcionários públicos.

Apesar das expectativas de que as medidas previstas na Lei do OE 2012 seriam suficientes para atingir o défice de 4,5%, a recessão e a quebra na procura tiveram um forte impacto na receita fiscal, o que obrigou o Governo a adoptar medidas suplementares para assegurar o novo limite permitido pela *Troika* de 5%.

Para além destas medidas suplementares, o Governo foi ainda obrigado a antecipar a discussão das medidas de consolidação para o ano de 2013, na sequência da declaração de inconstitucionalidade da suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal dos funcionários públicos.

Na impossibilidade de aplicar esta medida no ano de 2013, e depois da polémica proposta de alteração da Taxa Social Única (**TSU**), a opção final adoptada pelo Governo recaiu sobre um “enorme” aumento de impostos, em particular do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (**IRS**).

Relativamente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (**IRC**), apesar de terem sido apresentadas algumas propostas de redução da taxa (*e.g.* empresas exportadoras), tal redução apenas deverá verificar-se depois de 2013.

O presente estudo passa em revista os principais acontecimentos e alterações legislativas ocorridas em 2012 com efeitos na fiscalidade e as perspectivas para o ano de 2013.

2. Acontecimentos relevantes

2.1. O Orçamento de Estado para 2012

(a) Alterações ao IRS

O aumento da carga tributária introduzido pela Lei do OE 2012 fez-se sentir, desde logo, no IRS, em particular, com o aumento das taxas aplicáveis sobre determinados rendimentos, incluindo:

- (a) As mais-valias mobiliárias obtidas por residentes (de 20% para 25%);
- (b) Os rendimentos prediais auferidos por não residentes e sem estabelecimento estável (de 15% para 16,5%);

- (c) Os rendimentos de capitais (de 21,5% para 25%); e
- (d) Os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português devidos por entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável (de 21,5% para 30%).

Para além do aumento das taxas, a Lei do OE 2012 introduziu alguns limites às deduções fiscais, nomeadamente:

- (a) A diminuição da dedução por pensões de alimentos para um limite máximo de €419,22 por mês e por dependente, com possibilidade de dedução de 20% das importâncias efectivamente suportadas; e
- (b) A limitação da dedução dos encargos com empréstimos à habitação para 15% e apenas sobre os juros pagos em contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, medida que se encontrava prevista no Memorando de Entendimento assinado com a *Troika* em 2011.

(b) Alterações ao IRC

O agravamento da tributação notou-se igualmente no IRC. Entre as principais medidas de agravamento destacaram-se:

- (a) A revogação da taxa reduzida de 12,5% aplicável à matéria colectável até ao montante de €12.500,00, passando a existir uma única taxa normal de IRC de 25%;
- (b) A revogação dos benefícios fiscais relativos ao regime da interioridade, nomeadamente a redução para 15% da taxa de IRC aplicável às entidades com actuação em áreas do interior;
- (c) O aumento da taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos de títulos de dívida e rendimentos de capitais não tributados a taxa diversa (de 21,5% para 25%);
- (d) A aplicação de uma taxa de 30% sobre os rendimentos de capitais obtidos por entidades sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável; e
- (e) O aumento da derrama estadual de 2,5% para 3% quanto aos lucros tributáveis superiores a €1,5 milhões e inferiores a €10 milhões, aplicando-se uma taxa de 5% para os lucros superiores a € 10 milhões.

Mereceram ainda destaque as alterações ao regime de reporte dos prejuízos fiscais. Apesar do prazo para o reporte ter sido alargado de 4 para 5 anos para os prejuízos fiscais gerados desde 1 de Janeiro de 2012, a dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação passou a ter um limite de 75% do respectivo lucro tributável, o que na prática implicará uma tributação sobre, pelo menos, 25% do lucro.

A contribuição sobre o sector bancário, que havia sido introduzida em 2011, foi também aplicada em 2012.

(c) Alterações ao IVA

O maior agravamento da tributação verificou-se no IVA, com a passagem de diversas categorias de bens e serviços das taxas reduzidas e intermédias para a taxa normal,

nomeadamente, alguns produtos alimentares, serviços de restauração, refeições prontas a consumir, *take away* e manifestações culturais e desportivas.

Para além do aumento das taxas, salientaram-se ainda as seguintes medidas, entre outras:

- (a) A revogação da isenção de IVA aplicável à transmissão dos direitos de autor e autorização para a utilização da obra intelectual, nos casos em que o autor que efectua a transmissão seja uma pessoa colectiva; e
- (b) A criação de uma regra anti-abuso aplicável às transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas por sujeitos passivos que tenham relações especiais, nas quais o valor tributável das operações deixa de ser o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente e passa a ser o valor normal de mercado nos termos no Código do IVA.

(d) Alterações ao IMI, IMT e Imposto do Selo

A Lei do OE 2012 introduziu as seguintes alterações em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis (**IMI**):

- (a) Agravamento de 0,1% nas taxas do IMI, as quais passaram a poder ser elevadas para o triplo, no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano;
- (b) A redução da isenção de imposto para habitação própria e permanente para imóveis cujo valor tributável não exceda €125.000 por um máximo de 3 anos e desde que o rendimento colectável do sujeito passivo no ano anterior não ultrapasse €153.300; e
- (c) O aumento para 7,5% da taxa aplicável aos imóveis detidos por entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

Em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (**IMT**), destaca-se o aumento da taxa aplicável sobre os imóveis adquiridos por entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável (de 8% para 10%).

Em sede do Imposto do Selo (**IS**) merecem destaque as seguintes medidas:

- (a) O alargamento do prazo de caducidade de 4 para 8 anos relativamente às transmissões gratuitas ou aquisições onerosas de bens imóveis; e
- (b) A isenção de IS relativamente às garantias prestadas a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social no ano de 2012, no âmbito do pagamento em prestações de dívidas exigíveis em processos executivos ou de operações de recuperação de créditos fiscais e da Segurança Social.

2.2. Medidas suplementares ao Orçamento de Estado para 2012

A recessão económica e a quebra na procura durante o ano de 2012 tiveram um impacto significativo na receita fiscal, tendo o Governo sido forçado a aprovar medidas suplementares com vista a aumentar a receita fiscal para cumprir o objectivo de redução do défice, o que veio a suceder com a Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro (**Lei 55-A/2012**), que alterou os Códigos do IRS, IRC e do IS.

No âmbito do IRS, foram aumentadas as taxas aplicáveis sobre determinados rendimentos, a saber:

- (a) Rendimentos de capitais e as mais-valias mobiliárias (de 25% para 26,5%); e
- (b) Rendimentos (i) pagos ou colocados à disposição em contas de terceiros não identificados, (ii) pagos a residentes em Portugal por entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável e (ii) obtidos em Portugal por entidades domiciliadas em território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável (de 30% para 35%).

Foram também aumentadas as seguintes taxas em sede de IRC:

- (a) A taxa de retenção na fonte sobre rendimentos obtidos em Portugal quando o imposto tenha a natureza de imposto por conta, com excepção das remunerações auferidas pelos membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades (para 25%); e
- (b) A taxa de tributação dos rendimentos colocados à disposição em contas de terceiros não identificados e dos rendimentos colocados à disposição de entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável (de 30% para 35%).

No âmbito do IS, destaca-se a introdução de uma verba especial para tributar a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos com valor patrimonial tributário, calculado nos termos do Código do IMI (**CIMI**), superior a €1.000.000.

A taxa do IS será de 1% sobre os prédios com afectação habitacional e de 7,5% no caso de pessoa colectiva residente em território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

Em 2012, aplicou-se um regime transitório, nos termos do qual as taxas aplicadas aos prédios com fins habitacionais foram de 0,5% ou 0,8%, consoante o prédio se encontrasse avaliado nos termos do CIMI ou não.

2.3. A declaração de inconstitucionalidade e a proposta de alteração da TSU

Em 20 de Julho de 2012, o Tribunal Constitucional declarou inconstitucional a medida de suspensão do pagamento dos subsídios de Natal e de férias aos funcionários públicos prevista na Lei do OE 2012.

A argumentação apresentada pelo Tribunal Constitucional baseou-se na falta de equidade na distribuição dos sacrifícios. No entender do Tribunal Constitucional, os funcionários públicos eram penalizados de forma desproporcionada relativamente aos trabalhadores do sector privado, que mantinham os dois subsídios, bem como aos titulares de outros rendimentos (*e.g.* capital, mais-valias, rendas).

No entanto, dado o carácter de interesse público excepcional, o Tribunal Constitucional restringiu os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, aplicando-os apenas a 2013 e 2014.

Na sequência da declaração do Tribunal Constitucional, em Setembro de 2012 o Governo apresentou uma proposta das medidas que deveriam constar da lei do Orçamento de Estado para 2013, nomeadamente:

- (a) A suspensão do pagamento de um subsídio aos funcionários públicos;
- (b) Pagamento do outro subsídio aos funcionários públicos em duodécimos; e
- (c) Agravamento da contribuição para a segurança social a cargo dos trabalhadores, públicos e privados, de 11% para 18%; ao mesmo tempo, o Governo propôs uma redução da contribuição a cargo das entidades empregadoras de 23,5% para 18%.

Segundo o Governo, esta proposta tinha um duplo objectivo:

- (a) Por um lado, assegurava maior equidade na distribuição dos sacrifícios exigida pelo Tribunal Constitucional, já que na prática retirava dois subsídios aos funcionários públicos e um aos trabalhadores do sector privado; e
- (b) Por outro lado, reduzir os custos laborais e aumentar a competitividade das empresas.

A proposta relativa à TSU gerou grande polémica e várias críticas, tendo o Governo optado por abandoná-la após ter concluído que nenhum dos parceiros sociais a apoiaria.

Em Outubro de 2012, o Governo apresentou uma proposta alternativa para assegurar a equidade exigida pelo Tribunal Constitucional. Esta proposta consistiu na reposição da sobretaxa de IRS aplicada em 2011, o aumento das taxas sobre rendimentos de capital e mais-valias, a redução do número de escalões do IRS e o aumento de alguns impostos especiais.

2.4. A proposta de lei do Orçamento de Estado para 2013

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013 apresentada pelo Governo confirmou a maior parte das medidas de agravamento fiscal que tinham sido previamente anunciadas pelo Governo, na sequência da proposta de alteração da TSU.

Em sede de IRS, entre as principais medidas propostas destacaram-se:

- (a) Sobretaxa de 4% (entretanto reduzida para 3,5%), a qual, no caso de trabalhadores por conta de outrem e pensionistas, seria antecipada através da retenção na fonte mensal;
- (b) Redução do número de escalões dos actuais 8 para 5 e aumento das taxas marginais;
- (c) Agravamento da tributação dos profissionais liberais, seja pela alteração do regime simplificado, em que a tributação passaria a incidir sobre 80% do rendimento (entretanto reduzido para 75%), seja pelo aumento da retenção na fonte (de 21,5% para 25%);
- (d) Aumento das taxas liberatórias e autónomas aplicáveis a rendimentos de aplicação de capitais e a mais-valias (de 26,5% para 28%);

- (e) Redução das deduções respeitantes a encargos com empréstimos à habitação, tal como exigido pelo Memorando de Entendimento; e
- (f) Revogação do benefício fiscal de €500 aplicável a mais-valias resultantes da venda de acções, obrigações e outros títulos de dívida.

Uma boa notícia foi a proposta de aplicação de uma taxa liberatória de 28% aos rendimentos prediais, com opção pelo englobamento, medida há muito reclamada pelos senhorios.

Em sede de IRC, destacaram-se as seguintes propostas:

- (a) A base de incidência do pagamento por conta passaria de 70% para 80% do imposto pago no ano anterior para as empresas com volume de negócios até €500.000 e de 90% para 95% para as empresas com volume de negócios superior a €500.000;
- (b) A taxa de 3% de derrama estadual passaria a incidir sobre a parte dos lucros tributáveis entre €1,5 milhões e €7,5 milhões (anteriormente este limite era de €10 milhões), aplicando-se a taxa de 5% de derrama estadual à parte dos lucros tributáveis superior a €7,5 milhões; e
- (c) O limite da dedução de gastos com financiamento a €3 milhões ou, se superior, 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos (contudo, este limite será de 70% em 2013, 60% em 2014, 50% em 2015 e 40% em 2016), com excepção dos bancos, seguradoras e suas sucursais em Portugal.

Relativamente ao IVA, IS e impostos especiais, foram propostas as seguintes medidas:

- (a) Alargamento da dedução do IVA em caso de empresas em dificuldades, nomeadamente, em casos de homologação do plano de recuperação apresentado em processo especial de revitalização ou em caso de acordo no âmbito do SIREVE;
- (b) Agilização do regime de dedução do IVA aplicável aos créditos incobráveis, nos casos em que o risco de incobrabilidade seja devidamente justificado nos termos da lei;
- (c) Eliminação da isenção de IVA aplicável às explorações agrícolas;
- (d) Tributação em IS dos prémios de jogos do Estado, sempre que superiores a €5.000, à taxa de 20%;
- (e) Aprovação de uma Contribuição Extraordinária de Solidariedade (**CES**) aplicável sobre as pensões; e
- (f) Agravamento da tributação sobre alguns bens (*e.g.* tabaco, carros), mantendo-se a contribuição sobre o sector bancário.

Em relação ao IMI destacou-se a não eliminação da cláusula de salvaguarda nos casos de aumento do valor tributável resultantes de reavaliação dos imóveis, conforme tinha sido anunciado, tendo sido ainda proposta a tributação em IMT de algumas operações

de transmissão de imóveis envolvendo fundos de investimento imobiliários de subscrição particular (*e.g.* fusão de fundos).

Pela positiva, destacaram-se as seguintes propostas, que ficarão sujeitas a regulamentação posterior:

- (a) Criação de um regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa do IVA, destinado a empresas com um volume de negócios anual até €500.000; e
- (b) Transferência do regime fiscal do apoio ao investimento (**RFAI**) para o Código Fiscal do Investimento, com algumas alterações, designadamente, a introdução de um incentivo fiscal adicional ao reinvestimento dos lucros do exercício e entradas de capital que sejam aplicados em aquisições de activos elegíveis, o qual deverá consistir numa dedução à colecta de IRC de até 10% do investimento realizado.

De salientar ainda a autorização concedida ao Governo para a aprovação do novo imposto sobre transacções financeiras.

3. Alterações legislativas relevantes

3.1. Novas regras de facturação

Para combater a fraude e evasão fiscal o Governo adoptou uma série de medidas de controlo da emissão de facturas e outros documentos com relevância fiscal e respectivos aspectos procedimentais, bem como de incentivos de natureza fiscal, com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Em primeiro lugar, o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto, introduziu várias alterações às regras de facturação previstas no Código do IVA, das quais se destacam:

- (a) A emissão obrigatória de factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou o destinatário dos serviços, e ainda que este não a solicite;
- (b) A eliminação de todas as referências a “documentos equivalentes” a factura, passando apenas a serem permitidas as facturas (ou facturas-recibo) e a factura simplificada, aplicável (i) nas transmissões de bens efectuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a adquirentes que não sejam sujeitos passivos, quando o valor da factura, sem IVA, não seja superior a €1.000 e (ii) nas transmissões de bens e prestações de serviços em que o valor da factura, sem IVA, não exceda os €100.
- (c) A revogação da dispensa de facturação e da emissão talões de venda; e
- (d) A obrigatoriedade de fazer constar em cada factura (i) o NIF do adquirente ou destinatário não sujeito passivo quando solicitada e (ii) o nome e domicílio do adquirente ou destinatário, não sujeito passivo, quando as facturas sejam superiores a €1.000.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, veio impor o dever de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (**AT**) os elementos das facturas emitidas.

Esta comunicação deverá ser feita através de:

- (a) Transmissão por via electrónica de dados em tempo real;
- (b) Transmissão electrónica de dados mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT);
- (c) Por inserção directa no Portal das Finanças; e
- (d) Por outra via electrónica, nos termos a definir por portaria do Ministério das Finanças.

Para complementar o conjunto de medidas apresentadas, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, criou um incentivo fiscal à exigência de facturas que consiste na dedução à colecta do IRS de 5% do IVA suportado, com o limite global de €250, que conste de facturas que titulam as prestações de serviços comunicadas à AT, nos seguintes sectores de actividade:

- (a) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- (b) Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- (c) Alojamento, restauração e similares; e
- (d) Salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Espera-se que estas medidas contribuam para combater a evasão fiscal.

3.2. Alteração às regras de circulação de bens

O regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA foi também objecto de alterações pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (**Lei do OE 2013**), tendo a sua entrada em vigor sido adiada de 1 de Janeiro de 2013 para 1 de Maio de 2013.

De entre as alterações introduzidas, destacam-se as seguintes:

- (a) A nota de venda a dinheiro será removida do elenco dos documentos de transporte;
- (b) Os elementos constantes dos documentos de transporte terão de ser comunicados à AT antes de iniciado o transporte, através de transmissão electrónica ou de contacto telefónico, nos termos legalmente admitidos; e
- (c) Esta comunicação não será obrigatória para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios inferior ou igual a €100.000.

3.3. Assistência mútua em matéria de cobrança de créditos

Em resposta às actuais necessidades inerentes à cobrança de créditos e no combate à fraude e à evasão fiscais, foi aprovado o Decreto-Lei 263/2012, de 20 de Dezembro, que transpõe a Directiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março de 2010, revendo e aperfeiçoando as regras relativas ao mecanismo de assistência mútua em matéria de cobrança de créditos no âmbito da União Europeia.

A assistência mútua prevê (i) a troca e pedidos de informações entre Estados-Membros, (ii) pedidos de notificação e (iii) pedidos de cobrança em relação a devedores de outros Estados-Membros.

Com o novo regime, alargou-se o âmbito de aplicação abrangendo nomeadamente, os créditos resultantes de todos os impostos e direitos, cobrados de forma directa ou em seu nome, por um Estado-Membro, ou pelas suas subdivisões territoriais ou administrativas, incluindo as autoridades locais, ou em nome da União Europeia.

A responsabilidade pela aplicação do regime de assistência mútua em Portugal é atribuída à Comissão Interministerial para a Assistência Mútua em Matéria de Cobrança de Créditos.

As autoridades competentes não estão obrigadas a aplicar este regime quando:

- (a) O devedor se encontrar em situação económica difícil e estiver abrangido pelo processo especial de recuperação, judicial ou extrajudicial;
- (b) Os créditos não sejam superiores a €1500; ou
- (c) Os créditos tenham mais de cinco anos, da data do vencimento no Estado-Membro requerente até à data de entrada do pedido inicial de aplicação do regime de assistência mútua.

Uma das principais novidades foi a criação de formulários-tipo, designadamente, de um título executivo uniforme no âmbito do regime de assistência mútua.

4. Perspectivas para 2013

O ano de 2013 implicará importantes desafios para as famílias, para as empresas e para o próprio Governo.

Em relação às famílias, o “enorme” aumento do IRS introduzido pela Lei do OE 2013 implicará, inevitavelmente, uma redução do seu rendimento líquido disponível, resultante do efeito combinado da sobretaxa de 3,5%, da redução dos escalões e do aumento das taxas marginais de IRS. Os efeitos desta redução poderão vir a ser mitigados pelo pagamento em duodécimos de parte dos subsídios de férias e Natal.

Para as grandes empresas, verificar-se-á igualmente um aumento do IRC a pagar, resultante quer das alterações das taxas de derrama estadual, quer das limitações às deduções de certas despesas (*e.g.* juros), embora no caso do limite às deduções o regime transitório aprovado permita uma transição mais suave.

Para as PMEs, um dos grandes desafios será a implementação das novas regras de facturação, que entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2013, e as novas regras de circulação de bens, que entrarão em vigor a 1 de Maio de 2013, incluindo as novas regras de reporte.

Para o Governo, o desafio poderá ser ainda maior: caso a estimativa das receitas fiscais incluída na Lei do OE 2013 não se concretize e o Tribunal Constitucional venha declarar a inconstitucionalidade de algumas das medidas constantes desta lei (nomeadamente, a CES), o Governo será obrigado a implementar novas medidas.

Atendendo ao elevado nível da carga fiscal, é provável que o Governo opte por tomar medidas do lado da despesa, em particular, as tão faladas medidas de “reforma do Estado”. Contudo, atendendo a que algumas destas medidas exigem consensos alargados, que poderão ser difíceis de alcançar, não será de excluir um aumento adicional dos impostos.

Por último, até Outubro deste ano a comissão para a reforma do IRC, nomeada em Janeiro de 2013, apresentará uma proposta de reforma deste imposto, que poderá prever uma redução da taxa.

A reforma do IRC representará um importante desafio para o Governo, que terá que convencer a *Troika* da essencialidade desta reforma para relançar o tão desejado crescimento da economia portuguesa.